DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 35 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"ALTERA O DECRETO Nº 33 DE 20 DE AGOSTO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 2º do artigo 1º e o artigo 4º do Decreto Municipal Nº 33 de 20 de agosto de 2025 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante e a instalação de barracas para os segmentos alimentícios e semelhantes, brinquedos, calçados, cintos e confecções em geral, bijuterias e semelhantes, na área delimitada por este Decreto, nos dias 04,05 e 06 de setembro de 2025, quando da realização da 42ª Festa do Peão de Boiadeiro de Torrinha.

(...)

§ 2º. Fica permitido nos dias da Festa do Peão de Boiadeiro, 04, 05 e 06 de setembro de 2025, apenas o comércio ambulante do ramo de alimentação nas demais imediações, das 18:00 h às 05:00h do dia seguinte.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º . Nos dias 04,05 e 06 de setembro de 2025, em virtude da realização da 42ª Festa do Peão de Torrinha, o pátio da Rodoviária permanecerá fechado das 16h às 06 horas do dia seguinte, a fim de evitar o estacionamento de veículos no local.

(...)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Torrinha, 20 de agosto de 2024

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 36 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO E VISTORIA DE BENS DA PREFEITURA

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial Permanente para Avaliação e Vistoria de Bens da Prefeitura junto a Seção de Arquivos Patrimoniais do Município de Torrinha.

Art. 2° - A aludida Comissão deverá avaliar e vistoriar os bens móveis pertencentes à Prefeitura, quando considerados inservíveis pelos responsáveis de suas repartições.

§ 1° - Somente poderão ser declarados como bens inservíveis da administração:

I – o bem móvel sem valor ou, mesmo de valor, que não possa mais ser utilizado no serviço público;

II - o bem móvel cuja manutenção e/ou conservação seja superior ao custo/benefício de sua utilização nos serviço públicos;

III - a sucata, o pneu velho, o veículo perecido pelo tempo ou abalroado, a máquina ou equipamento sem recuperação ou de reforma antieconômica;

IV - os gêneros alimentícios ou medicamentos que, por qualquer motivo, sejam constatados como impróprios ao consumo;

V - o semovente que, após relatório veterinário, seja declarado sem condições de ser utilizado no serviço público.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2° - A Comissão deverá relacionar os bens e justificar sua destinação ao depósito de inservíveis.

Art. 3° - A Comissão deverá remeter as informações necessárias para que o Chefe da Seção de Arquivos Patrimoniais proceda às devidas alterações ou baixas no controle patrimonial da Prefeitura.

Art. 4° - Ficam nomeados os seguintes servidores municipais para compor a Comissão Especial Permanente para Avaliação e Vistoria de Bens do Município, junto a Seção de Arquivos Patrimoniais desta Prefeitura:

PRESIDENTE: JULIANA DALFITO GAVA, Matrícula Nº 1243

MEMBRO: FELIPE BACCARIN MARANGONI, Matrícula Nº 967

MEMBRO (SECRETÁRIA): MAISA FLORIM, Matrícula Nº 1236

Art. 5° - Os membros nomeados terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 6° - Os serviços prestados pelos membros da aludida comissão ocorrerão sem ônus para o Município e serão considerados de relevante interesse público.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 20 de agosto de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
PREFEITO

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município.